



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Informações

O presente documento caracteriza a etapa inicial da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos levaram à necessidade de abertura de processo licitatório para, conforme necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente tal contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – NECESSIDADE (*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I*)

2.1 – Descrição da Necessidade

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, comprometida com a qualidade e a continuidade dos serviços públicos, necessita da contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparação de aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos, incluindo o fornecimento de peças, visando garantir o bom funcionamento dos equipamentos utilizados nas diversas unidades administrativas, educacionais, de saúde e de atendimento ao público do município.

O objetivo é assegurar a operação eficiente e segura dos aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos, prevenindo falhas, prolongando a vida útil dos equipamentos e mantendo a qualidade dos serviços prestados à população.

- A manutenção preventiva garante que os sistemas de ar condicionado operem com máxima eficiência, evitando desperdício de energia e reduzindo custos operacionais.
- **Saúde e Conforto:** Manutenções regulares asseguram a qualidade do ar interno, essencial para a saúde dos servidores e cidadãos, além de proporcionar conforto térmico.



- **Prevenção de Falhas:** A inspeção e a manutenção preventiva reduzem a probabilidade de falhas inesperadas, que podem interromper os serviços públicos.

Necessidade de Manutenção Corretiva:

- **Reparação de Equipamentos:** Equipamentos que apresentem falhas necessitam de reparos imediatos para restabelecer seu funcionamento.
- **Segurança:** Equipamentos com defeitos podem representar riscos à segurança dos usuários e necessitam de intervenção técnica rápida.
- **Continuidade dos Serviços:** A manutenção corretiva rápida é crucial para minimizar a interrupção dos serviços públicos.

Manutenção de Eletrodomésticos:

- **Eficiência e Durabilidade:** A manutenção preventiva prolonga a vida útil dos eletrodomésticos e garante que operem de forma eficiente, evitando desperdícios de energia.
- **Segurança:** A manutenção regular previne falhas que poderiam causar acidentes ou danos aos usuários.
- **Qualidade dos Serviços Públicos:** Equipamentos em bom estado são essenciais para a qualidade dos serviços oferecidos em escolas, unidades de saúde, cozinhas comunitárias, etc.

Necessidade de Manutenção Corretiva:

- **Reparos Imediatos:** Eletrodomésticos que falham precisam de reparos imediatos para evitar interrupções nas atividades diárias das unidades administrativas e de serviço.
- **Segurança e Confiabilidade:** Equipamentos defeituosos podem ser perigosos e devem ser reparados rapidamente para garantir a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços.

Escopo dos Serviços:

A empresa contratada será responsável por:

- **Manutenção Preventiva:** Inspeções periódicas, limpeza, ajustes e testes de operação dos aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos.
- **Manutenção Corretiva:** Diagnóstico e reparo de falhas, substituição de componentes defeituosos e restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.



- **Fornecimento de Peças:** Disponibilização de peças de reposição originais ou compatíveis de alta qualidade para garantir a durabilidade e a eficiência dos reparos.
- **Atendimento Emergencial:** Serviço de atendimento técnico emergencial para solucionar problemas críticos que possam surgir fora dos horários programados.

Áreas de Aplicação:

Os serviços de manutenção e reparação serão realizados em todas as Secretarias, Escolas, creches e centros de educação infantil, Hospital e Pronto socorro, postos de saúde da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

3 – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2024 para indicação do alinhamento com o mesmo.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

Requer-se que, para participar do processo licitatório a empresa milite no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, tendo confiabilidade e experiência para a perfeita execução do contrato e atenda a todas as exigências para participação em certame licitatório, inclusive quanto à documentação de habilitação exigidas em edital.

4.1 – Área Requisitante

A requisição é solicitada pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais, porém poderá atender as necessidades das demais secretarias do município.

5 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

Os quantitativos foram fundamentados de acordo com o levantamento do último pregão 11/2023 realizado, e acrescida uma quantidade a mais para a margem



de segurança, tendo em vista a dificuldade de se prever as demandas de manutenções.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros de pesquisa de preço realizada junto a prestadores do respectivo serviço e contratações similares. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados e, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexecutáveis ou excessivamente elevados.

7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

Para a presente estimativa de valor, inicialmente verificou-se o valor registrado no último Pregão 11/2023 conforme estipula no Art. 23º, Inc. II da Lei 14.133 e no Art. 19, parágrafo II do Decreto Municipal 2621/2023 “II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente”.

Sabe-se que no ETP a estimativa de valor da contratação visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção, assim essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação e elaboração da planilha de média de preços e da conformidade da melhor proposta.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Por se tratar de manutenções e instalações, sem saber o número exato recomenda-se a realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico – Registro de Preços em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

É fundamental ressaltar que a solução escolhida é o resultado de uma análise aprofundada das opções disponíveis no mercado, levando em consideração critérios de adequação à demanda local, qualidade, durabilidade, segurança e custo-benefício, o que justifica a sua seleção como a mais apropriada para atender às necessidades do município.

A solução proposta deve, portanto, ser considerada adequada e a mais vantajosa para a Administração Pública, cumprindo o disposto pelo Art. 11 da referida Lei, que enfatiza a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, assegurar a justa competição e evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis.

Por este motivo, fez-se a opção por formar um registro de preço, de acordo com as solicitações, nestes termos, a formação de registro de preços é considerada a alternativa mais viável e econômica, pois tem por finalidade garantir pelo período de 12 (doze) meses a prestação de serviços e assegurar o atendimento das demandas solicitadas pelas diversas Secretarias do Município de Monte Carmelo.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO *(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)*

A licitação por lote no caso concreto justifica tendo em vista a necessidade da contratação dos serviços e peças de uma mesma empresa em razão da proposta mais vantajosa, haja vista que a responsabilidade da garantia da prestação dos serviços seja atrelada à garantia das peças fornecidas, ademais, não podemos nos esquecer de mencionar a complexidade que seria para o gerenciamento de materiais e de pessoal/mão de obra, entre várias empresas, uma vez que para cada contratação, teríamos diversas empresas e cada qual com suas particularidades, executando um mesmo objeto, causando-se ainda, uma dependência entre elas, e assim, colocando em risco a conclusão do objeto, onerando os custos para com a manutenção, descaracterizando e prejudicando assim a escolha da proposta mais vantajosa



10 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

Espera-se a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparação de aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos, com fornecimento de peças, é essencial para garantir a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços públicos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo. Esta medida visa otimizar o uso dos recursos públicos, melhorar a qualidade do atendimento à população e assegurar um ambiente saudável e confortável para todos.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Para essa contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidor com conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

No presente momento não há ata de registro de preços ou contratações correlatas entre o Município de Monte Carmelo e pessoa jurídica de direito privado cujo objeto seja relacionado ou semelhante ao da presente aquisição. As respectivas atas de registro de preços ou contratos correlatou ou idênticos se encontram vencidas, extintas ou próximo do prazo de encerramento, o que também justifica a necessidade da presente contratação.

13 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Dada à natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessária que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

14 - DA CONCLUSÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Diante de todo o exposto, conclui-se que é imprescindível a realização da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

manutenção e reparação em ar condicionado e de aparelhos eletrodomésticos, com fornecimento de peças, para atender às necessidades do município de Monte Carmelo-mg, dentro dos moldes legais por meio de processo licitatório, que possibilite a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

Deve-se analisar a proposta mais vantajosa na busca de garantir o atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e demais princípios que pautam a Administração Pública.

O estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Com a respectiva contratação pretende-se manter os serviços públicos ofertados pelo Município, atendendo com qualidade e agilidade os munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida à população.

Diante de todo o exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Responsáveis:

Assinatura: _____

— Ludmila Loures Alves
Elaborador do DFD

Assinatura: _____

— Artu Vinícius Almeida da Silva
Fiscal do Contrato

Assinatura: _____

— Maria Eduarda Mendes de
Oliveira |
Gestor do Contrato

Monte Carmelo, 10 de Junho de 2024